



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 516/2025

**AUTORA:** DEPUTADO JOÃO LUIZ

**RELATOR:** DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

Institui o “Dia Estadual do Evangelista Universal”.

#### I - RELATÓRIO:

O Deputado João Luiz apresenta o presente Projeto de Lei n° 516/2025, que tem por finalidade instituir o Dia Estadual do Evangelista Universal.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

No presente projeto o autor tem como objetivo reconhecer e valorizar o relevante trabalho desenvolvido pelos Evangelistas Universais (EVG), voluntários ligados à Igreja Universal do Reino de Deus, que se dedicam à propagação da fé cristã e à prestação de assistência espiritual, emocional e social a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Atualmente, estima-se que aproximadamente 3.500 evangelistas atuem no estado do Amazonas, promovendo ações contínuas em hospitais, presídios, escolas, comunidades, cemitérios, ruas e nas mídias digitais. Esses voluntários exercem suas atividades com base nos ensinamentos de Jesus Cristo, com espírito de serviço, acolhimento e solidariedade, levando mensagens de fé, esperança e transformação de vidas.

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do

DOCUMENTO DIGITAL N° 2025.10000.00000.9.041267

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 23/09/2025 11:12:07

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 25/09/2025 09:57:36

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 25/09/2025 09:59:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2DD7E1D2001484AE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercemos procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:

a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial; b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação; c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais; d) fomento de políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas; e) fiscalização, participação da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense; f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais; g) proposição de atos normativos sobre economia criativa; e h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº 516/2025, julgo meritória a matéria, e não vislumbo óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de lei Ordinária N° 516/2025.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.041267

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 23/09/2025 11:12:07

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 25/09/2025 09:57:36

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 25/09/2025 09:59:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2DD7E1D2001484AE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

---

**Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 23 de setembro de 2025.**

**WANDERLEY MONTEIRO**

Deputado Estadual - AVANTE

**RELATOR**

**DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.041267:**

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 23/09/2025 11:12:07

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 25/09/2025 09:57:36

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 25/09/2025 09:59:21

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2DD7E1D2001484AE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>**

